



**Art. 2º** Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

**Art. 3º** As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública.

**Art. 4º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem governamental enviada à Câmara Municipal de Guadalupe-PI, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e quatro de março de dois mil e vinte.

  
 Maria Jozeneide Fernandes Lima  
 Prefeita Municipal



Decreto nº 016/2020

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, regimenta a continuidade dos trabalhos na Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social e dá outras providências.

**O MUNICÍPIO DE GUADALUPE**, por sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** todos os esforços de reprogramação financeira e logística já empreendidos, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os decretos nº 18.884/2020 e nº 18.901 publicado pelo Governo do Estado do Piauí, que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual, e decretos 13/14/15 do Município de Guadalupe-PI;

**CONSIDERANDO** que devem as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica Decretado o estado de calamidade pública Municipal, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, faça-se o levantamento de estoque alimentício de merenda escolar constante no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, dos mantimentos estocados na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social para os assistidos pelos Programas daquele órgão, e da Secretaria de Saúde referente ao estoque para a alimentação fornecida pelos assistidos pelo CAPS Municipal.

§ 1º. fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação promover a continuidade ao fornecimento de alimentação aos alunos da rede Municipal, fazendo a conversão do estoque alimentício em cestas básicas e distribuição aos alunos.

§ 2º fica autorizado a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social promover a continuidade ao fornecimento de alimentação aos assistidos pelos programas deste órgão, fazendo a conversão do estoque alimentício em cestas básicas e distribuição aos assistidos.

§ 3º. fica autorizado a Secretaria de Saúde promova a continuidade ao fornecimento de alimentação aos assistidos pelo CAPS Municipal, fazendo a conversão do estoque alimentício em cestas básicas e distribuição aos assistidos.

**Art. 2º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de requerimento enviada à Câmara Municipal, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte.

  
 MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA  
 Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE



A SERVIÇO DE TODOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº. 06/2020

Parecer ao Decreto nº. 014/2020 de autoria da Prefeitura Municipal de Guadalupe que Declara estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.

## I – RELATÓRIO

Trata-se o presente Parecer ao Decreto nº. 014/2020 de autoria da Prefeitura Municipal de Guadalupe que Declara estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Cumprido inicialmente destacamos que foi encaminhado a essa casa legislativa o presente decreto solicitando o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale salientar também que PANDEMIA, assim classificada a doença pela Organização Mundial de Saúde (OMS), significa o risco potencial de uma doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna.

Nesse sentido, sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, foi reconhecida pelo Governo Federal, em mensagem ao Congresso Nacional.

Por causa da pandemia, impõe-se um aumento dos gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da referida doença.

Em relação ao assunto tem-se os decretos nº 18884/2020 e 18901/2020 publicado pelo Estado do Piauí, que estabelece medidas no âmbito estadual.

Diante desse quadro caótico, é de suma importância que o Município, junto com a Câmara Municipal, tome as devidas providências duras para ajudar a população e, conseqüentemente, o Planeta a combater essa nova infecção.

  
 Lucas Paulo Barreto dos Santos  
 Assessor Jurídico  
 OAB-PI 11.040

(Continua na próxima página)